ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 074/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 006-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **MONDIAL VEÍCULOS LTDA,** empresa situada na BR 386, Km 346, s/nº, bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o número 72.090.939/0001-03, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. João Alberto Togni,** portador do CPF nº 283.353.920-72, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa da presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) caminhão com as características mínimas:

Caminhão de fabricação nacional novo, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2016, 4x2. Motor diesel com no mínimo 4 cilindros e mínimo 185 CV de potência. Transmissão com caixa de câmbio de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré. Caçamba basculante com capacidade mínima de 6m³. Freio de serviço a tambor nas quatro rodas acionado a ar. Pneus de no mínimo 275/80 R 22.5. PBT mínimo 16.000 kg. Equipado com tacógrafo digital, ar condicionado, vidros de acionamento elétrico e demais equipamentos exigidos por lei. Equipado com Auto Radio, entrada USB, AM/FM, CD player, MP3, caixa de ferramentas, equipamentos de segurança e demais equipamentos exigidos por lei. Emplacado e licenciado em Cruzeiro do Sul/RS, com seguro obrigatório pago e documentação em nome do município.

§ 1º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – A entrega do item deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **30 (trinta) dias** após a emissão de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria responsável.

§ 3º - As Notas de Empenho somente serão enviadas à licitante vencedora em caso de solicitação via e-mail (compras2@cruzeiro.rs.gov.br).

§ 4º – O item que não apresentarem condição para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não será aceito, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R$ **173.638,00** (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega do item deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **30 (trinta) dias** após a emissão de Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria responsável.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras2@cruzeiro.rs.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - O pagamento será efetuado com recursos do orçamento do ano de 2016, não gerando à empresa o benefício de reajuste dos valores entre o período da licitação e da liberação do pagamento.

§ 2º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 3º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 4º - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.608.0008.1044 – Aquisição de máquina para apoio Agricultura Familir
3.4.4.90.52.52.00 – Veículo de tração mecânica (1103)
Contrapartida
20.608.0008.1044 – Aquisição Máquinas para apoio Agricultura Familiar
3.4.4.90.52.52.00 – Veículo de tração mecânica (1 livre)

§ 5º- O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 006-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no § 2º**;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou

empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 90(noventa) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

§ 1º – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Eletrônico 006-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a

interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 24 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

MONDIAL VEÍCULOS LTDA
João Alberto Togni
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: